

Unidade: 3.0.15.00/GMAM – Gerência de Meio Ambiente

Assunto: Processo de Dispensa de licitação emergencial para contratação de empresa especializada em serviços técnicos voltados à gestão do patrimônio arqueológico e cultural.

Breve histórico e justificativa.

Justifica-se a presente contratação em caráter emergencial, devido a embargo do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no município de Divina Pastora onde a DESO está concluindo obras necessárias para a integração de Reservatório a rede de distribuição e atendimento também para o IPHAN da Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Poço Redondo, Povoado Curralinho.

Essas intervenções estão situadas em áreas com potencial arqueológico e histórico-cultural, conforme identificado nos estudos preliminares e diretrizes do IPHAN, e estão submetidas aos processos IPHAN nº 01504.000414/2024-14 (Divina Pastora) e IPHAN nº 01504.000024/2025-17 (Poço Redondo) que estabelecem a obrigatoriedade de:

- Elaboração e execução de Projeto de Acompanhamento Arqueológico (PAA) durante as etapas desenvolvimento do solo (supressão vegetal, escavação, fundações etc.);
- Elaboração de Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Material (RAIPM), contendo análise documental, entrevistas, e inventário do patrimônio histórico-cultural da área de influência da obra;
- Elaboração e protocolo da Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) e do Termo de Compromisso do Empreendedor (TCE) como condição para autorização da intervenção.

O empreendimento destinado à conclusão da concretagem do Reservatório de Divina Pastora e integração do mesmo à Rede de Distribuição consiste em uma iniciativa do Governo do Estado de Sergipe, através da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, constitui uma obra de suma importância para os moradores do município de Divina Pastora, uma vez que visa proporcionar mais saúde e qualidade de vida para a população local.

No total, o projeto executivo contempla uma área construída de um reservatório elevado em concreto armado de 300m² e execução de 1.249m de rede de distribuição de água no município de Divina Pastora. O empreendimento tem como objetivo a implantação de um novo reservatório, estação de tratamento, edificação de casa de bombas e reforços na rede de distribuição do município.

Em outubro de 2024, o empreendimento passou por fiscalização do Instituto do

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, órgão interveniente no processo de licenciamento ambiental, sendo confirmada a instalação do empreendimento sem a anuência do órgão, o que incitou a abertura do Processo IPHAN nº 01504.000408/2024-59. A constatação da inconformidade foi apresentada no Laudo de Fiscalização – Fiscalis (SEI 5761330) (documento em anexo). Cumpre destacar que o laudo apresenta por meio de registro fotográfico que as escavações foram realizadas à aproximadamente 20m da Igreja Matriz de Nossa Senhora Divina Pastora, bem tombado em nível federal desde 1941 e inscrito nos Livros de Tombo Histórico (Processo nº 290 / Inscrição nº 195) e Belas Artes (Processo nº 290 / Inscrição nº 261-A), entretanto as marcações para prosseguimento da obra estão situadas à 05m da edificação.

Visando o cumprimento da legislação vigente no que tange o licenciamento ambiental do empreendimento em questão, em outubro de 2024, a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO realizou a abertura de processo (Processo IPHAN nº 01504.000414/2024-14) junto ao IPHAN através do protocolo de Ficha de Caracterização de Atividade – FCA (SEI 5786637), documento no qual o empreendedor prestou todas as informações pertinentes ao empreendimento. A partir da FCA, o IPHAN emitiu Termo de Referência Específico (TRE), documento no qual se estabelece o escopo mínimo necessário para avaliação do impacto do empreendimento sobre os bens culturais acautelados no âmbito federal. De acordo com o TRE nº 145/2024/IPHAN-SE (SEI 5891089), publicado através do Ofício nº 1723/2024/IPHAN-SE-IPHAN (SEI 5891652) (em anexo), que toma por base principalmente a Instrução Normativa IPHAN 01/2015, a qual define os critérios e procedimento administrativos a serem observados pelo Iphan nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe, o IPHAN classificou o empreendimento como sendo de Nível II.

De acordo com o ANEXO I da IN 01/2015, empreendimentos classificados em Nível II, são caracterizados como sendo “de baixa e média interferência sobre as condições vigentes do solo e cujas características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo”. Ainda conforme os art. 16 e 17 da Instrução Normativa, para tais empreendimento deverá ser adotado o Acompanhamento Arqueológico, que consiste na presença, em campo, de Arqueólogo, que será responsável pela gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado durante a execução do empreendimento.

Nesse sentido, além da necessidade da apresentação de um Projeto de Acompanhamento Arqueológico que contemple as áreas onde não foi constatado a incidência de impactos decorrentes da instalação do empreendimento, o TRE nº 145/2024/IPHAN-SE também solicita ao empreendedor o encaminhamento de Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Material (RAIPM), visto a necessidade de avaliar o estado de conservação atual da edificação, bem como a existência de impactos diretos e indiretos que a execução do empreendimento possa, porventura, causar à edificação. Por fim, o documento oficializa o Termo de Embargo do empreendimento, bem como a paralização imediata das obras até que a situação seja regularizada junto ao IPHAN.

Oportuno destacar que a aprovação da proposta de acompanhamento arqueológico

apresentada ao IPHAN deverá ser realizada através de publicação de portaria autorizativa de pesquisa arqueológica no Diário Oficial da União (DOU) para efeitos de anuência com à Licença de Instalação (LI). Salienta-se ainda que, de acordo com o disposto no TRE nº 145/2024/IPHAN-SE, a execução do Projeto de Acompanhamento Arqueológico só poderá ser iniciada após avaliação aprovação do RAIPM. Medidas compensatórias visando a regularização da situação junto ao IPHAN deverão ser realizadas por meio da proposição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que deverá ser acordado entre as partes em momento posterior.

Em resposta ao Ofício N° 02/0412-DMAE (SEI 5906823), no qual a DESO destaca ciência e compromisso com a regularização do processo, o IPHAN publica o Ofício nº 1828/2024/IPHAN-SE-IPHAN (SEI 5949631) (documento em anexo), que comunica a anuência com o pedido de liberação parcial da obra e reitera a necessidade da apresentação dos estudos de arqueologia e arquitetura e regularização do processo por meio de formalização de TAC.

O empreendimento destinado a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Poço Redondo no Povoado Curralinho consiste em uma iniciativa do Governo do Estado de Sergipe, através da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, constitui uma obra que está sendo compartilhada com a concessionária Iguá Sergipe, onde a captação e construção de Estação de Tratamento de Água está sob a responsabilidade da DESO e adutoras e reservatórios sob a responsabilidade da Iguá. O município de Poço Redondo vem passando por sérios problemas de abastecimento e esse novo sistema irá garantir a DESO a disponibilização de água tratada e qualidade de vida para a população local.

O projeto consiste em captação, estações elevatórias, estação de tratamento de água bruta e tratada, com vazão máxima de 37,85 l/s e atenderá aproximadamente 16.629 habitantes (projeto – final de plano). Dentro das tratativas para o licenciamento ambiental junto a ADEMA, a DESO iniciou as consultas junto ao IPHAN apresentando Ficha de Caracterização de Atividade (FCA), mapas e documentações necessárias para aprovação (SEI 6020405), gerando o Processo nº 01504.00024/2025-17.

Como resposta o IPHAN classificou a atividade em Nível II em função de sua tipologia, onde se faz necessária a presença de arqueólogo (ver explicação anterior) e emissão de Relatório de Acompanhamento (TRE N° 7/2025/IPHAN – SEI 6082361, a ser atendido pela DESO) e Proposta de Acompanhamento Arqueológico (já aprovado pelo IPHAN – SEI 6224399 - Ofício nº 424/2025)

Nesse sentido, é impreterível a urgência na contratação de equipe de consultoria em arqueologia e arquitetura com experiência comprovada e certificada pelo IPHAN na condução de processos semelhantes de modo a mitigar os impactos ocasionados pela paralisação das obras, tanto no que se refere ao cronograma de obras do empreendimento e atendimento de Termo de Referência Específico.

Sobre os questionamentos DESPACHO Nº 71/2025:

1) Nos processos do IPHAN constam diretamente algum prazo específico para que a DESO execute os serviços citados como emergenciais?

Não há prazo específico, mas as referidas obras dependem deste acompanhamento para emissão de Portaria Autorizativa emitida pelo IPHAN. Como citado nos Itens 3 e 4 do Ofício nº 1723/2024 referente a Implementação da rede de distribuição no município de Divina Pastora e Na Licença de Instalação nº 11/2025 referente a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Poço Redondo, na condicionante 2, diz “O empreendedor só poderá iniciar a obra após publicação de Portaria Autorizativa do IPHAN”.

2) Houve algum tipo de embargo das obras da DESO por parte do IPHAN? As obras estão paralisadas ou em andamento? Qual o percentual de execução das obras?

Conforme Anexo Divina Pastora, houve fiscalização e embargo. Parte da atividade foi autorizada finalização (concretagem do reservatório), mas a interligação da rede permanece paralisada.

As obras em Poço Redondo foram iniciadas pela Iguá (adutoras) e a Deso iniciou em maio/2025 as atividades na área da ETA.

3) Quais as sanções que podem vir a ocorrer em caso de não contratação dos citados serviços de maneira emergencial?

As sanções podem variar desde Suspensão da Licença Ambiental, embargo da obra, Termos de Ajustes de Conduta, multas, ações penais. Ver Portaria nº 187 de 11/06/2010.

4) Há quanto existe a situação citada como emergencial?

No segundo semestre de 2024 a Gerência de Meio Ambiente foi acionada para conduzir tratativas junto ao IPHAN devido a Fiscalização em Divina Pastora.

5) Se já havia PROJETO BÁSICO prévio para licitar (Licitação Pública nº 003/2025) e executar as obras do processo principal (concretagem do reservatório de água no município de Divina Pastora/SE e sua integração à Rede de Distribuição e Execução das Obras do Sistema de Abastecimento de Poço Redondo (povoado Curralinho) e se já era de conhecimento prévio a necessidade dos objetos a serem contratados como Projeto de Acompanhamento Arqueológico (PAA), Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Material (RAIPM), Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) e do Termo de Compromisso do Empreendedor (TCE), por quais razões estes serviços já não constavam no escopo da contratação principal, visto que os processos do IPHAN são do ano de 2024 (01504.000414/2024-14 e IPHAN nº 01504.000024/2025-17)? Se não era possível licitar esse acompanhamento arqueológico junto com o principal à época, por que razão não foi licitada a parte, já que eram itens necessário para início das obras? E quais as razões que ensejaram autorizar o início das obras principais sem o citado acompanhamento arqueológico e afins?

A execução da interligação da rede de distribuição em Divina Pastora passou a ser de

conhecimento da GMAM a partir da fiscalização e embargo da referida atividade. Quanto ao Sistema de Abastecimento em Poço Redondo, a GMAM vem desde o início informando ao IPHAN o andamento da obra, mas com a mudança para o nível II/IPHAN e o período anterior a concessão dos serviços, houve uma indefinição de quais atribuições seriam de competência da DESO, este fato só se concretizou com a emissão de Ofício do IPHAN definindo a necessidade de acompanhamento de profissional específico/arqueólogo na obra.

Certos de vossa compreensão estamos à disposição.

MARCELLE
SANTOS
MELO:000289
78579

Assinado de forma
digital por MARCELLE
SANTOS
MELO:00028978579
Dados: 2025.07.01
08:53:06 -03'00'